



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

OBJETO: Credenciamento de grupos e/ou artistas individuais da área da música, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico projetosculturais@canoas.rs.gov.br. Edital disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de grupos e/ou artistas individuais da área da música, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Da Participação

2.1.1. Os interessados deverão apresentar o formulário de inscrição (Anexo I do Termo de Referência) com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

2.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.1.4. No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.1.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item **2.1.4.** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.1.5. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC durante toda a participação no processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.



2.1.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Das Vedações

2.2.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

2.2.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.1.6. O interessado com decretação de falência, direta ou indiretamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.2.1.6.a. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.2.1.6.b. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

2.2.1.6.c. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.2.1.6.d. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;



2.2.1.6.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da Classificação

2.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico projetosculturais@canoas.rs.gov.br, os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Habilidade Jurídica (Pessoa Jurídica)

3.1.1.a. Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.1.1.1. O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

3.1.1.2. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)

3.1.2.a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;

3.1.2.b. Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual;

3.1.2.c. Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;

3.1.2.d. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

3.1.2.e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



3.1.2.f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica)

3.1.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem **2.2.1.6.** e seguintes.

3.1.4. Qualificação Técnica (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)

3.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no item **5** do Termo de Referência.

3.1.5. Orientações Gerais

3.1.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

3.1.5.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.1.5.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.1.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU.

3.1.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

3.1.5.6. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

3.1.5.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



3.1.5.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.5.7.** poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.1.5.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

3.1.6. Procedimentos de Verificação

3.1.6.1. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.1.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.6.2.a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

3.1.6.2.b. Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.1.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.1.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

3.1.6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.1.6.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.1.6.2.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



3.1.6.3.a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

3.1.6.3.b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.1.6.3.1. Constatada a situação referida no item **3.1.6.3.**, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.** deste Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

3.1.6.3.2. A condição estipulada no item **3.1.6.3.** não exime o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

3.1.7. Do prazo para análise da documentação de habilitação

3.1.7.1. O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento da credenciada quando houver:

4.1.a. Pedido formalizado pelo credenciado;

4.1.b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.1.c. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e

4.1.d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item **4.1.a.**, do caput, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens **4.1.b.** e **4.1.c.**, do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador/fornecedor não regularize a sua situação.



4.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.2. O credenciado, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no item **2** do Termo de Referência.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

6.2. O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

6.2.1. O prazo de que trata o item **6.2.** poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

6.3. A assinatura do contrato deverá ser feita eletronicamente, com certificado eletrônico que atenda aos padrões ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

6.3.1. As assinaturas deverão ser validadas através do Portal VALIDAR, do Governo Federal, com vistas à certificação da sua autenticidade.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



7.3.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.** deste Edital.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico projetosculturais@canoas.rs.gov.br.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

9.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

10.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.7.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

10.7.3. Anexo III – Declarações de Habilitação;

10.7.4. Anexo IV – Minuta de Credenciamento;

10.7.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Canoas, xx de xxxxxxx de 202x

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de grupos e/ou artistas individuais da área da música, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas.

1.1.2. O credenciamento será **preferencialmente** para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cadastradas e atuantes no município de Canoas, visto que o edital tem por finalidade o fortalecimento, incentivo e o fomento à cultura local.

1.1.2.1. A previsão de preferência a pessoas físicas ou jurídicas atuantes em Canoas visa ao fortalecimento, incentivo e fomento à cultura local, em alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa, ao desenvolvimento sustentável e ao atendimento do planejamento estratégico do Município, **sem vedar a participação de interessados de outras localidades e sem afastar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes.**

1.1.3. Os artistas e grupos habilitados por este credenciamento poderão ser convocados para apresentações musicais, ações formativas, shows ou performances em espaços públicos ou eventos culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme cronograma e locais determinados pelo credenciante.

1.1.4. As contratações decorrentes deste credenciamento terão por finalidade **promover a valorização da produção musical local**, fomentar a diversidade artística e assegurar a presença de artistas canoenses nas ações e eventos oficiais realizados ao longo do exercício.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preços:

1.2.1. O valor a ser repassado para cada artista ou grupo musical credenciado será definido conforme a **formação artística**, observando-se os seguintes limites:

Formação	Valor (R\$)
----------	-------------



Artista solo	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Grupos de 2 integrantes	5.000,00 (cinco mil reais)
Grupos de 3 integrantes	7.500,00 (sete mil e quinhentos)
Grupos de 4 integrantes	10.000,00 (dez mil reais)
Grupos com 5 ou mais integrantes	12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

1.2.1.1. Os valores estabelecidos acima correspondem à **remuneração total por apresentação**, englobando cachê artístico, deslocamento, pagamento do ECAD e demais custos necessários à execução da atividade, não cabendo quaisquer acréscimos posteriores.

1.2.1.2. O número de artistas e grupos contratados por evento será definido conforme a **disponibilidade orçamentária** e a **necessidade da programação cultural**, respeitados os limites de valor e as condições estabelecidas neste Termo.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência do credenciamento e da contratação

1.4.1. O credenciamento estará vigente por período indeterminado ou enquanto houver interesse e necessidade da administração pública.

1.4.2. Os candidatos habilitados assinarão um termo de credenciamento, devidamente numerado, que estabelecerá o regramento do respectivo credenciamento.

1.4.3. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

1.4.4. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

1.4.5. As contratações decorrentes deste credenciamento terão vigência máxima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

2. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



2.1. A partir do credenciamento, os artistas e grupos da área da música poderão ser convocados de acordo com a **necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme a programação e a natureza dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Canoas.

2.2. Serão priorizados, para cada evento, os credenciados cujo portfólio apresente maior consonância com o perfil da programação, especialmente quanto ao estilo musical, formato de apresentação e experiência em atividades semelhantes ao tipo de ação cultural pretendida pela Administração.

2.2.1. O portfólio apresentado, deverá demonstrar a trajetória e a relevância do trabalho realizado na área musical, por meio de registros como fotografias, reportagens, matérias em mídias impressas ou digitais, certificados de participação, prêmios, releases, materiais de divulgação e outros documentos com data registrada que comprovem a atuação do artista ou grupo.

2.2.2. Para cada evento, em caso de equivalência entre credenciados, ou seja, quando dois ou mais apresentarem portfólios igualmente compatíveis, será publicada uma lista de classificação, adotando-se como critério de desempate o sorteio público, devidamente registrado em ata e acompanhado por, no mínimo, dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de assegurar a alternância nas contratações, de modo que, uma vez selecionado um credenciado, ele não volte a ser contratado antes que os demais integrantes da lista também tenham sido chamados.

2.2.3. Os candidatos inscritos e habilitados ao credenciamento serão contratados de acordo com o número de vagas estabelecidas para cada evento.

2.3. O principal evento de participação será a Semana da Música, podendo haver a possibilidade de participação em outros eventos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Música é uma linguagem artística de profunda expressividade, presença e influência em Canoas, reunindo um número significativo de artistas, grupos, estudantes e apreciadores. Por este motivo, a Cidade celebra a arte musical por meio da Semana da Música de Canoas, instituída pela Lei nº 5515, de 30 de novembro de 2010, comemorada anualmente em torno do dia 22 de novembro, data dedicada a Santa Cecília, padroeira dos músicos.

3.2. A celebração é amplamente aguardada pelos canoenses, pela classe artística e pela comunidade cultural, consolidando-se como um importante momento de valorização da produção musical local e de fortalecimento dos vínculos entre artistas e público.

3.3. As atividades da Semana da Música são abertas à população e têm como propósito difundir a arte, incentivar a formação cultural e sensibilizar o público para a importância da música como patrimônio imaterial da cidade.



3.4. A programação pode contemplar uma diversidade de ações culturais, entre elas: apresentações musicais, oficinas, formações, bate-papos, residências artísticas, saraus, encontros de bandas e corais, e mostras de novos talentos, realizadas em diferentes espaços culturais e educativos do Município.

3.5. O credenciamento de artistas e grupos musicais será fundamental não apenas para a realização das atividades da Semana da Música, mas também para futuras contratações em eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Canoas, ampliando as oportunidades de participação da classe artística local e fortalecendo o vínculo entre os fazedores de cultura e o poder público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas através do e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br

5.1.1. As inscrições permanecerão abertas enquanto houver interesse da administração pública, sendo que para a participação na Semana da Música 2025 as inscrições terão prazo de inscrição até 29/11/2025.

5.2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados para o e-mail projetosculturais@canoas.rs.gov.br no formato PDF. **No assunto do e-mail deverá constar a seguinte frase: “Credenciamento Música– Edital N° 393/2025”.**

5.2.1. Documentos Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro pessoa jurídica preenchida e assinada (Anexo V);
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- e) Portfólio que demonstre a trajetória do trabalho realizado com a música, através de fotos, consagração em jornais, mídias *online* e outros com data registrada, visto que o edital visa o credenciamento de profissionais com trajetória comprovada na área da música;
- f) Declaração de Compromisso (Anexo II);



g) Conta bancária.

5.2.2. Documentos Pessoa Física

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b) Ficha Cadastro preenchida e assinada (Anexo IV);
- c) Cópia da carteira de identidade ou CNH dentro do prazo de validade;
- d) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- e) Comprovante de Residência atualizado (período de vigência até 90 dias);
- f) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- g) Conta bancária;
- h) Declaração de Compromisso (Anexo II);
- i) Portfólio que demonstre a trajetória do trabalho realizado com a música, através de fotos, consagração em jornais, mídias *online* e outros com data registrada, visto que o edital visa o credenciamento de profissionais com trajetória comprovada na área da música.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não se aplicam a esse credenciamento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Do local de entrega

7.1.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

7.1.1.1. O local da prestação dos serviços será indicado no contrato ou outro instrumento hábil, podendo as apresentações ocorrer em parques, praças, equipamentos culturais e demais locais que sejam de interesse da administração pública.

7.2. Das condições de execução do objeto

7.2.1. O artista/grupo deverá se apresentar no dia e local indicado no contrato ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário estipulado para a apresentação.



7.2.2. O objeto contratado deverá ter duração mínima de 01h00min, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

7.2.3. Toda e qualquer execução de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a sanar as irregularidades de forma imediata, sujeitando-se, no que couber, às sanções previstas no instrumento contratual.

7.2.3.1. A notificação de que trata o item **7.2.3.** poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

7.3. Do prazo de validade do objeto

7.3.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

7.4. Da substituição do objeto

7.4.1. Caso não seja possível executar o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4.1.1. Será convocado o **próximo credenciado habilitado**, observando-se a **ordem de convocação e a compatibilidade do estilo musical** com a proposta do evento ou atividade a ser realizada.

7.4.1.1.1. A definição da compatibilidade do estilo musical será realizada **pela equipe técnica ou curadoria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, considerando as características do evento, a diversidade do repertório, a coerência artística da programação **e a análise do portfólio do credenciado**.

7.4.2. O instrumento de contrato ou outro instrumento hábil será enviado à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, e local da apresentação.

7.5. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.5.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

7.6. Do Regime de Execução

7.6.1. A presente contratação adotará como regime de execução o(a) empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.



8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do credenciamento.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Para o recebimento do objeto deste credenciamento, o CREDENCIANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no dia do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 dias úteis ou consecutivos contados após o recebimento provisório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Compete ao Credenciante:

10.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto do credenciamento;

10.1.2. Notificar à CREDENCIADA, por ESCRITO, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto de credenciamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento.

10.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados;



11.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

11.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

11.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

11.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.9. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

11.1.10. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

11.1.11. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O termo de credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada



parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

12.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

12.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.



13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da CREDENCIADA.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13.6. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores previstos neste Termo de Referência e nos termos de credenciamento dele decorrentes observarão o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 549/2023, sendo automaticamente corrigidos sempre que houver correção ou revisão dos valores previstos no edital de credenciamento que lhe deu origem, de forma a manter a isonomia entre os credenciados

14.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CREDENCIADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato ou termo equivalente.

14.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

14.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **16.1.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

17.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

17.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

17.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o credenciado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

17.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

19.2.1. Anexo I – Formulário de Inscrição

19.2.2. Anexo II – Declaração de Compromisso;

19.2.3. Anexo III –Ficha Cadastro Pessoa Física

19.2.4. Anexo IV – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica

Claudete Machado Ferreira
Matrícula 5764-9
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Caio Flávio Quadros dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 128145



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO DE GRUPOS E/OU ARTISTAS INDIVIDUAIS DA ÁREA DA MÚSICA

Eventos Culturais do Município de Canoas

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome completo ou razão social: _____

Nome artístico / Grupo / Banda: _____

CPF ou CNPJ: _____

Tipo de inscrição: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Representante legal (se houver): _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. PERFIL ARTÍSTICO

Estilo musical predominante: _____

Formação do grupo / integrantes e respectivos instrumentos: _____

Tempo de atuação na área musical: _____

Breve histórico artístico (release): _____

Principais apresentações, projetos ou premiações: _____

3. PORTFÓLIO E MATERIAIS DE APOIO

Link de portfólio, vídeo ou gravação (YouTube, Drive, etc.): _____

Portfólio anexo: () Sim () Não

Fotos de divulgação anexas: () Sim () Não

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

() Cópia do RG e CPF (ou CNH) / CNPJ

() Comprovante de residência atualizado

() Portfólio artístico (PDF ou link digital)

() Dados bancários (banco, agência, conta, tipo)

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que autorizo a utilização dos dados e imagens para fins de divulgação das ações culturais do Município de Canoas. Estou ciente de que a inscrição não implica em contratação imediata, e que a seleção e convocação ocorrerão conforme critérios estabelecidos no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E AUTENTICIDADE
CREDENCIAMENTO DE GRUPOS E/OU ARTISTAS INDIVIDUAIS DA ÁREA DA
MÚSICA**

Eventos Culturais do Município de Canoas

Eu, _____ (nome completo ou razão social),
portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, doravante denominado(a)
"Credenciado(a)", declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente e aceito as condições do Edital de Credenciamento de Artistas e Grupos Musicais, compreendendo que a inscrição não garante contratação imediata.
2. Comprometo-me a fornecer informações verdadeiras e completas, assumindo responsabilidade civil e legal por quaisquer dados incorretos ou falsos.
3. Autorizo o uso de minha imagem, voz, apresentações e materiais enviados para divulgação e registro de eventos culturais promovidos pelo Município de Canoas, sem qualquer ônus ou compensação adicional.
4. Comprometo-me a cumprir todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Canoas relativas à participação em eventos.
5. Declaro estar ciente de que a convocação para participação em eventos será realizada conforme a necessidade e critérios do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Credenciado(a): _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA CADASTRO DA PESSOA FÍSICA			
NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO () OUTROS			
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:		RG: ORGÃO EMISSOR:
INSS:		PIS:	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES):		ESCOLARIDADE: ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO: UF:	
TELEFONE: CELULAR:		E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA			

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	()MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE FUNDAÇÃO: ___/___/___
	()FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):

CPF(S):

1 –

2 –

3 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

CONTATO :

TELEFONE:

CELULAR: HOME PAGE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em
<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>



EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ

ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- 1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- 7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



**EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ**
ANEXO IV – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de grupos e/ou artistas individuais da área da música, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Redação para Pessoa Jurídica:

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, [Cargo/Função do(a) Representante], conforme **[atos constitutivos da empresa] OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0.0000 __ - __, Edital de Chamamento Público n.º 393/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

Redação para Pessoa Física:

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[NOME DO PERMISSIONÁRIO]**, pessoa física, residente e domiciliado na [Endereço Completo], CEP __. __ - __, inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0.0000 __ - __, Edital de Chamamento Público n.º 393/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de grupos e/ou artistas individuais da área da música, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, para a participação em eventos promovidos no município de Canoas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigerá por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / Função
Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

**EDITAL N.º 393/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PF/PJ**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____, de 20 ____

Contratação do artista / grupo [Nome do artista / grupo] para [descrição do evento em que o artista/grupo irá se apresentar], em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

*Redação para contratação diretamente com o artista

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, matrícula n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP _____, inscrito(a) no **CNPJ sob n.º _____._____._____/_____.____**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE], [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentado nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 2.0._____-, Edital de Chamamento Público n.º 393/2025, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

***Redação para contratação por intermédio de empresário exclusivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, matrícula n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) artista / grupo [NOME DO ARTISTA / GRUPO], doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) empresário(a) exclusivo(a), [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____ - ___, inscrito(a) no **CNPJ sob n.º ____/____-____**, conforme contrato de exclusividade apresentado nos autos, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 2.0._____-_____, Edital de Chamamento Público n.º 393/2025, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é [descrição do evento em que o artista/grupo irá se apresentar], nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. A vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado na cláusula **2.1.**, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, NÃO dispensada a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e a fiscalização do Contrato observarão o disposto no Termo de Referência, bem como o regramento estabelecido no Decreto Municipal n.º 196/2018, que “Estabelece normas para a designação de fiscais de contratos celebrados pelo Município e fixa metodologia de fiscalização”, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

3.1.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Secretaria requisitante.

3.2. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O objeto do Contrato será recebido em consonância ao disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

3.3.a. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na data do evento;

3.3.b. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

3.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ __,__ (valor por extenso).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), seguro, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução integral do objeto.

4.2. Detalhamento dos valores:

Item	Descrição / Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Descrição/Especificação completa do objeto.	SER	...	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					R\$



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

6.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa à aquisição do objeto deverá ser apresentada junto à Unidade de Liquidação (UL), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.4. O objeto será liquidado e pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

6.4.a. Nota fiscal/ fatura;

6.4.b. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

6.5. Em caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito - podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Solicitar a CONTRATADA emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.8.a. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.b. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

7.1.8.c. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

7.1.8.d. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.e. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.f. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve conhecer detalhadamente e cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



8.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.23. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de execução do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

8.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.24. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato, quando for o caso;

8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de *SUBOPERADORES* e *SUBCONTRATADOS* o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Compensatória; e

11.1.2.2. De mora.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

11.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada na forma prevista nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

11.5.a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

11.5.b. Descontado do valor da garantia prestada, se houver;

11.5.c. Pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; ou

11.5.d. Cobrado judicialmente.



11.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492/1997.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.7.a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.7.b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.7.c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7.d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. A recusa em aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.8.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do capítulo III do Decreto Municipal n.º 059/2024.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.a. A natureza e a gravidade da infração cometida;



11.11.b. As peculiaridades do caso concreto;

11.11.c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

11.11.d. Os danos que dela provierem.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.13. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59/2024 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Das indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Canoas, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

14.1.1. Programa de Trabalho:

14.1.2. Natureza da Despesa:

14.1.3. Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000084128-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

17.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal
Município de Canoas/RS

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo/Função
Razão Social da Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e n.º de documento de identificação).